



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2271.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei nº 2158 de 08 de setembro de 2017, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2158 de 08 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único – O PEAD terá até 300 (trezentas) vagas, sendo 200 para bolsistas do sexo masculino e 100 para bolsista do sexo feminino.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.


JULIANA PRADO SOARES
Secretária da Administração